



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei nº 166

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA AO MÍNIMO NACIONAL VALORIZANDO A POLÍTICA SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento mínimo pago aos servidores municipais passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - Os benefícios concedidos por esta Lei ficam extensivos aos funcionários ocupantes de cargos comissionados e contratados.

Parágrafo Único. Executa-se dos benefícios previstos nesta Lei, os cargos vinculados ao sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Os reajustes anuais a serem aplicados ao Art. 1º desta Lei, ocorreram em 1º de janeiro do respectivo ano, e serão estabelecido pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei, observado os aumentos e diretrizes previstos nos Decretos que regulamentam a Lei Federal nº 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Parágrafo Único. O Decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará cada ano os valores mensais, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionais

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

pelo processo inflacionário, no percentual de 6,47 % (seis virgula quarenta e sete décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 5º - Os recursos necessário à execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Plenário, 20 de março de 2017.

Felipe de Souza Raposo.
Felipe de Souza Raposo

Presidente.

“Câmara Municipal de Primavera”

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Fax: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08147365/0001-55

E-mail: cm.primavera@hotmail.com

Aprovado em 1ª Discussão

Em, 20 de março de 20 17

Felipe de Souza Raposo.

Presidente